



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA  
Nº 0082/2020-GSEFAZ

ESTABELECE as diretrizes para viabilizar as Progressões e Promoções dos servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento dos servidores desta Secretaria em suas respectivas carreiras,

**R E S O L V E :**

## Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. As diretrizes para a Progressão e a Promoção dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, nos termos do disposto na Lei nº 2.750, de 22 de setembro de 2002, serão estabelecidas pela presente Portaria.

## Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 2º. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante Progressão e Promoção.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, Progressão é a mudança do servidor de um padrão para o imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, e Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a classe subsequente.

## Seção III Da Progressão

Art. 3º. A progressão ocorrerá, automática e obrigatoriamente, a cada dezoito meses, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. O interstício previsto no *caput* apenas será suspenso nos casos de:



I - licença para tratamento de interesse particular;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge, sendo este funcionário civil, militar ou servidor de autarquia.

**Art. 4º.** Será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP o levantamento periódico dos servidores aptos a se beneficiarem de progressão na carreira.

Parágrafo único. O relatório de servidores aptos à progressão será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda – GSEFAZ, que providenciará a elaboração do competente ato administrativo junto à Casa Civil.

#### Seção IV Da Promoção

**Art. 5º.** As promoções obedecerão, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento, na mesma Apuração.

**Art. 6º.** O processamento das promoções ficará a cargo da Comissão Permanente de Promoção, instituída para esse fim.

#### Subseção I Da Promoção por Merecimento

**Art. 7º.** Para o levantamento dos servidores aptos a concorrerem à promoção por merecimento serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de vaga na classe imediatamente superior;

II - cumprimento do interstício mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses na classe atual;

III - atingimento da carga horária mínima de 270 (duzentas e setenta) horas em cursos de capacitação, concluídos no período de apuração;

IV - avaliação de desempenho conclusiva e específica para promoção por merecimento, no período de apuração.

**Art. 8º.** Para os fins de que trata a presente Subseção, considera-se período de apuração o interstício de 54 (cinquenta e quatro) meses de efetivo exercício de cada servidor, anteriores ao início dos trabalhos da Comissão Permanente de Promoção.

Parágrafo único. No período de que trata o *caput*, não será contabilizado o tempo em que o servidor estiver afastado do serviço em decorrência de:



I - investidura em função executiva em instituição sindical representativa de classe, em conformidade com o art. 110, § 7º, da Constituição Estadual de 1989;

II - exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, conforme art. 57, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

**Art. 9º.** Não poderão participar da promoção por merecimento os servidores em exercício de mandato legislativo ou sindical.

**Art. 10.** Para efeito da carga horária referida no inciso III, do art. 7º, desta Portaria, serão contabilizadas as seguintes capacitações, das quais o servidor tenha participado e concluído com aprovação:

I - cursos de formação, ambientação, aperfeiçoamento ou especialização contemplados no Plano de Capacitação do Servidor Fazendário, oferecidos pela SEFAZ diretamente ou por meio de outras instituições;

II - cursos ministrados a título gratuito pelo servidor e patrocinados pela SEFAZ;

§ 1º A participação em encontros de Grupos de Trabalho, como ENCAT, CONFAZ, GDFAZ e Educação Fiscal, não será considerada para o cômputo de horas de capacitação.

§ 2º Os treinamentos que por ventura sejam ministrados nos encontros de que trata o § 1º somente serão registrados mediante certificado comprobatório específico, contendo a quantidade de horas correspondente ao treinamento.

§ 3º Os eventos de capacitação realizados por iniciativa do próprio servidor, no interesse da SEFAZ, poderão compor a carga horária a que se refere o art. 7º, inciso III, após análise de pertinência pela Comissão Permanente de Promoção e homologação em Portaria.

§ 4º Para enquadramento no § 3º somente serão aceitos cursos de idiomas de língua inglesa e espanhola, cujo aproveitamento será limitado a um terço da quantidade mínima descrita no art. 7º, inciso III, desta Portaria.

**Art. 11.** Os servidores que cumprirem os requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 7º, serão submetidos à Avaliação de Desempenho Conclusiva e Específica para Promoção por Merecimento, estabelecida em pontos, da seguinte forma:

I - Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD e Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal – RPAF: calcular-se-á a média das avaliações BAD e RPAF referente aos 54 [cinquenta e quatro] meses do interstício apurado, sendo atribuídos:

- a) 10 pontos para o servidor que obtiver média igual a 100%;
- b) 5 pontos para o servidor cuja média seja inferior a 100%.



II - cursos de nível superior realizados direta ou indiretamente pela SEFAZ ou por iniciativa do servidor, no interesse da SEFAZ, reconhecidos em portaria, concluídos com aprovação no período de apuração:

- a) 1 ponto para curso de Graduação, válido apenas para a primeira graduação do ocupante do cargo de nível médio;
- b) 2 pontos para curso de Aperfeiçoamento menor de 360h;
- c) 3 pontos para curso de Especialização;
- d) 4 pontos para curso de Mestrado;
- e) 5 pontos para cursos de Doutorado e Pós-doutorado.

III - Ocorrência de fatores negativos registrados na ficha funcional do servidor dentro do período de apuração:

- a) 3 [três] pontos negativos nos casos de Repreensão;
- b) 10 [dez] pontos negativos nos casos de Suspensão.

Parágrafo único. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por merecimento serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos na Avaliação de Desempenho Conclusiva e Específica para Promoção por Merecimento.

**Art. 12.** Em caso de empate na promoção por merecimento terá preferência o servidor que tiver maior carga horária nos cursos oferecidos pela SEFAZ, direta ou indiretamente, durante o período de permanência do servidor na classe.

## Subseção II Da Promoção por Antiguidade

**Art. 13.** Para apuração dos servidores aptos a concorrerem à promoção por antiguidade, será observado:

I - existência de vagas, que obedecerá ao limite máximo de um terço das vagas disponíveis nas classes imediatamente superiores;

II - cumprimento, pelo servidor, do interstício mínimo de 108 [cento e oito] meses na classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.

Parágrafo único. O interstício previsto no inciso II deste artigo será suspenso nos casos de Licença para Tratamento de Interesse Particular e Licença por Motivo de Afastamento de Cônjuge.

**Art. 14.** Ocorrendo empate na promoção por antiguidade, terá preferência à promoção o servidor que tiver, sucessivamente:

- I - maior tempo na classe;

- II - maior tempo de serviço na Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - maior tempo no serviço público estadual;
- IV - maior tempo no serviço público;
- V - maior idade.

### Seção V Da Comissão Permanente de Promoção

**Art. 15.** O processamento das promoções ficará a cargo da Comissão Permanente de Promoção, instituída para esse fim, integrada por servidores fazendários estáveis designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, garantida a participação de um representante de cada entidade oficial representativa de classe e de um representante de cada cargo do quadro de pessoal da SEFAZ.

**Art. 16.** A Comissão Permanente de Promoções se reunirá a cada dezoito meses para apurar promoções, obedecendo alternadamente aos critérios de antiguidade e merecimento, na mesma apuração.

Parágrafo único. Os períodos de dezoito meses de que trata o *caput* serão contados a partir do início dos trabalhos 1ª Apuração de Promoções, sendo estas as datas a serem consideradas como início dos trabalhos das apurações, para todos os efeitos.

**Art. 17.** O procedimento das promoções obedecerá ao seguinte rito:

I - antes da data prevista para a reunião inaugural de cada Apuração de Promoções, o DDGEP encaminhará relatório à Comissão Permanente de Promoção, contendo:

- a) os números de vagas disponíveis para promoção, por cargo e respectivas classes;
- b) a lista de servidores aptos a concorrerem às promoções por antiguidade e merecimento.

II - a Comissão Permanente de Promoção preencherá, inicialmente, as vagas direcionadas à promoção por antiguidade e posteriormente as vagas direcionadas à promoção por merecimento, na mesma apuração;

III - a Comissão Permanente de Promoção terá 60 [sessenta] dias para publicar o Relatório de Apuração de Promoções no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ, homologando as listas nominais dos servidores considerados aptos para promoções;

IV - ultrapassados os prazos para recursos previstos nos arts. 19 e 20 desta Portaria, a Comissão Permanente de Promoção encaminhará ao Secretário de Estado da

Fazenda o Relatório Final de Promoções, acompanhado de Impacto Financeiro e Parecer da Assessoria Jurídica, para homologação e publicação no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas destinadas às promoções por antiguidade, conforme descrito no inciso II deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas pelo critério de merecimento, na mesma apuração.

§ 2º Havendo necessidade, os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período, por meio de Portaria.

**Art. 18.** Após a publicação do Relatório Final de Promoções, o DDGEP providenciará a minuta de Decreto de Promoções, para análise e assinatura do Secretário de Estado da Fazenda e encaminhamento à decisão final do Governador do Estado.

## Seção VI Dos Recursos

**Art. 19.** O servidor que se julgar prejudicado com o resultado da apuração das promoções poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão no prazo de trinta dias, se lotado na Capital, e de quarenta e cinco dias, se tiver exercício no Interior, contados da data de publicação das listas de que trata o art. 17, inciso III, desta Portaria.

**Art. 20.** O pedido de reconsideração será examinado pela Comissão, que emitirá parecer fundamentado e, sendo o pedido considerado procedente, retificará a listagem no prazo de quinze dias, dando ciência da decisão ao interessado, qualquer que seja.

## Seção VII Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 21.** Cada promoção será efetivada com data retroativa ao início dos trabalhos da reunião que a apurou.

**Art. 22.** O período de apuração finalizará no dia anterior à data de início dos trabalhos da próxima apuração, considerando o exposto no art. 16, parágrafo único, desta Portaria.

**Art. 23.** Ficam revogadas as Portarias nº 066/2016-GSEFAZ, de 04/03/2016, e nº 0356/2016-GSEFAZ, de 30/11/2016.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 22/04/2017.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

*Continuação da Portaria nº 0082/2020-GSEFAZ – Pág. 7 de 7.*

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 20  
de fevereiro de 2020.

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

